

CONTRATO Nº 003/SECOM/2016

PROCESSO ELETRÔNICO Nº:

6069.2016/0000028-5

CONTRATANTE:

SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO, neste ato

representada por seu Secretário, NUNZIO BRIGUGLIO FILHO.

CONTRATADA:

FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA, ENSINO, TECNOLOGIA E

CULTURA — **FAPETEC**, neste ato representada por sua Presidente, SAHARA TEREZINHA GARCIA DA SILVA, portadora da cédula de identidade RG n° 10.589.486-2 e inscrita no CPF

sob o n° 169.919.458/03.

OBJETO DO CONTRATO:

Contratação de empresa especializada em comunicação social para produções audiovisuais, em reportagem e registro jornalístico de eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de São Paulo, para acervo histórico e eventual transmissão via

internet.

VALOR GLOBAL ESTIMADO:

R\$ 9.600.000,00 (nove milhões e seiscentos mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº:

74.10.04.122.3024.2131.33903900.00

NOTA DE EMPENHO nº

59511/2016

VIGÊNCIA:

12 (doze) meses

DATA DA ASSINATURA:

25/05/2016





O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO – SECOM, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 43.076.702/0001-61, com sede no Viaduto do Chá, nº 15, 6º andar, Centro – São Paulo/SP, neste ato representada por seu Secretário, Senhor NUNZIO BRIGUGLIO FILHO, adiante designada simplesmente CONTRATANTE, e a FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA, ENSINO, TECNOLOGIA E CULTURA - FATEPEC, fundação privada sem fins lucrativos, com sede no Município de Santos, na Rua General Câmara, nº. 5, conjunto 709/710/711, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 06.091.146/0001-76, neste ato representada por sua Presidente, SAHARA TEREZINHA GARCIA DA SILVA, portadora da cédula de identidade RG n° 10.589.486-2 e inscrita no CPF sob o n° 169.919.458/03, na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, justo e acertado, o presente Contrato de Prestação de Serviços, celebrado com dispensa de licitação, nos termos do Termo de Referência (ANEXO I) e da autorização contida no despacho do Processo Eletrônico nº 6069.2016/0000028-5 e no disposto no artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº. 8.666/1993, combinado com a Lei Municipal n°. 13.278/2002, o qual será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente a contratação de pessoa jurídica especializada em comunicação social para produções audiovisuais, em reportagem e registro jornalístico de eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de São Paulo, para acervo histórico e eventual transmissão via internet, com as especificações descritas no Anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da Ordem de Início, podendo ser prorrogado a critério da Contratante, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja concordância das partes, manifestada expressamente, em até 90 (noventa) dias antes de seu término.
- 2.2. Quando do término do prazo contratual ou no caso de rescisão, à Contratante é assegurado o direito de exigir que a Contratada continue a execução dos serviços, nas mesmas condições, por um período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar solução de continuidade ou até o término de nova licitação e contratação, o que ocorrer primeiro, formalizado por intermédio de aditivo contratual.
- 2.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Contratante não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.





CLÁUSULA TERCEIRA DO (S) PREÇO (S), VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 9.600.000,00(nove milhões e seiscentos mil reais), para um período de 12 (doze) meses, nele estando incluídas todas as despesas relativas à execução dos serviços.
- 3.2. Os recursos necessários para fazer frente às despesas deste contrato encontram-se empenhados onerando a dotação nº 74.10.04.122.3024.2131.33903900.00 do orçamento vigente. As despesas do exercício seguinte onerarão dotação própria.

CLÁUSULA QUARTA DO REAJUSTE

- 4.1. Os preços acordados no presente contrato serão reajustados de acordo com a Lei Federal n^{o} 10.192/01 e o Decreto Municipal n^{o} 53.841/2013, observando-se as demais normas que regulamentam a matéria.
- 4.2. A data-base e a periodicidade do reajuste de que trata o subitem 4.1., são aquelas previstas no decreto nº 48.971/2007.
- 4.3. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA QUINTA FISCALIZAÇÃO / CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. A fiscalização e o gerenciamento da execução do Contrato caberá a servidor devidamente designado pela Contratante, que deverá analisar as deficiências apresentadas diariamente, devendo saná-las diretamente com o representante determinado pela Contratada, bem como deverá apontar o regular cumprimento na execução do contrato, bem como noticiar as ocorrências anormais, cabendo-lhe propor a aplicação de sanção se for o caso, e iniciar o procedimento previsto no artigo 54 do Decreto nº 44.279/2003.
- 5.2. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá à autoridade apurá-la e, se o caso, garantindo o contraditório, aplicar à CONTRATADA multa, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, rescindir o contrato.

CLÁUSULA SEXTA DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Mediante requerimentos mensais apresentados à Contratante pela Contratada serão efetuadas, após o decurso dos respectivos períodos de prestação de serviço, as medições das produções audiovisuais efetivamente realizadas no período, desde que devidamente instruídas com a seguinte documentação que deverá ser entregue na Coordenação de Administração e Finanças:



- a) Ordens de Serviços emitidas pela SECOM para realização da produção audiovisual, conforme modelo do Anexo II deste instrumento;
- b) Planilha resumo com as todas as produções audiovisuais realizadas no mês, contendo data, evento e Secretaria demandante, conforme modelo do Anexo III deste instrumento;
- 6.2. As produções audiovisuais são estimadas e terão sua medição realizada mensalmente, sendo que o valor mensal para pagamento será calculado por produção efetivamente realizada e arquivada, mediante controle de Ordem de Serviço emitida em cada mês, o que poderá variar para mais ou para menos em relação ao valor mensal estimado.
- 6.3. A contratada deverá apresentar as certidões exigidas na Portaria 92/14 SF quando da apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fatura:
- 6.3.1 Certidão negativa de débitos tributários da dívida ativa do Estado de São Paulo;
- 6.3.2. Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- 6.3.3. Certidão de tributos mobiliário;
- 6.3.4. Certidão Negativa Conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;
- 6.3.5. Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- 6.3.6. Prova de não inscrição no **CADIN** (Cadastro Informativo Municipal), por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006.
- 6.4. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.
- 6.5. Independentemente da retenção do ISSQN Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.
- 6.6. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte inconteste dos serviços.
- 6.7. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 51.197/2010.
- 6.8. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.
- 6.9. No caso do estabelecimento prestador situar-se fora do Município de São Paulo, a Contratada deverá apresentar prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas prestadoras de serviços que emitam nota fiscal autorizada por outro município, na forma do artigo 9º-A da lei nº 13.701/2003 e Decreto Municipal nº 46.598/2005.
- 6.9.1. Na hipótese do estabelecimento prestador da Contratada situar-se fora do Município de São Paulo e não apresentar a prova de inscrição no cadastro a que se refere o item 6.9., o valor do ISS Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre a prestação dos serviços objeto da presente Contrato, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05 e Decreto Municipal nº 46.598/05.



- 6.10. As retenções na fonte e seus valores deverão estar destacados na Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura.
- 6.11. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal, obedecidas às formalidades legais.
- 6.11.1. Caso venha ocorrer qualquer necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 6.12. Nenhum pagamento isentará a Contratada do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.
- 6.13. Em caso de dúvida ou divergência, a Contratante liberará para pagamento a parte inconteste dos serviços.
- 6.14. Deverá haver a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva do CONTRATANTE, dependente de requerimento formalizado pela CONTRATADA, conforme Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012.
- 6.14.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item 6.14., o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 6.15. Em face do disposto no artigo 71, parágrafo 2º da Lei 8.666/93, serão observados por ocasião de cada pagamento as disposições do artigo 31 da Lei 8.212/91 e orientações vigentes expedidas pelo INSS e pela PMSP.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA obriga-se:

- 7.1.1. Executar regular e fielmente o objeto deste Contrato descrito no Termo de Referência Anexo I;
- 7.1.2. Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados e a permitir a fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE;
- 7.1.3. Responder, perante a CONTRATANTE, pela fiel e integral realização dos serviços nos termos em que foram expressamente solicitados, ainda que subcontratados;
- 7.1.4. Responder por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação fiscal, trabalhista, previdenciária, securitária, civil ou comercial decorrentes da execução deste Contrato;
- 7.1.5. Responder por qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do Contrato, ainda que ocasionalmente, por empregado, prepostado contratado.



7.1.6. Indicar responsável técnico pela execução dos serviços deste Contrato e o preposto que a representará na prestação dos referidos serviços, para receber as instruções, bem como propiciar à equipe de fiscalização da CONTRATANTE, toda a assistência e facilidade necessárias ao bom e adequado cumprimento e desempenho de suas tarefas;

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações da CONTRATANTE:
- 8.1.1. Viabilizar os recursos orçamentários para cobertura do presente contrato;
- 8.2.2 Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, dentro dos prazos estabelecidos;
- 8.2.3 Acompanhar a execução dos serviços no seu respectivo detalhamento;
- 8.2.4 Atestar a prestação dos serviços relativos às faturas e encaminhá-las para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias úteis de sua apresentação;
- 8.2.5. Emitir Ordens de Serviços para solicitação da realização de produções audiovisuais em tempo hábil para seu atendimento.
- 8.2.5.1 Quando a Contratada não puder atender a demanda solicitada, esta deverá enviar à SECOM justificativa da negativa, que poderá ensejar aplicação de penalidade nos termos da Cláusula 9.2.3.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO E SANÇÃO ADMINISTRATIVA

- 9.1. Poderá ser rescindido o presente Contrato quando ocorrer descumprimento substancial de qualquer das obrigações ora assumidas, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- 9.1.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº. 8.666/1993.
- 9.2. Além das sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n°. 8.666/1993 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal n°. 44.279/2003, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:
- 9.2.1. Multa de 2% (dois por cento) por hora de atraso na execução da Ordem de Serviço, aplicada sobre o valor da produção unitário da produção audiovisual .
- 9.2.2. Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial da Ordem de Serviço, aplicada sobre o valor total do custo final do evento.
- 9.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) pela inexecução total da Ordem de Serviço, aplicada sobre o valor unitário da produção audiovisual.
- 9.2.4. Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial do Contrato aplicada sobre o valor correspondente à parcela do serviço inexecutada.



- 9.2.5 Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o preço mensal;
- 9.2.6. Multa de 20% (vinte por cento) pela rescisão do Contrato, por culpa da CONTRATADA, aplicada sobre o valor global do Contrato.
- 9.2.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação concomitante das demais.
- 9.4. O prazo de pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da aplicação de penalidade, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA DOS CASOS OMISSOS

10.1. A execução deste CONTRATO, bem como os casos omissos, regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII, da lei Federal n° 8.666/93 e alterações e na Lei Municipal n° 13.278/02.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA RECEBIMENTO DEFINITIVO

11.1. Quando do encerramento do contrato o mesmo se dará mediante a entrega de todo conteúdo aqui acordado e requisitado no Termo de Referência – Anexo I deste ajuste, e assinatura das partes de Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA ANTICORRUPÇÃO

12.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 3º do Decreto nº 44.279, de 24 de dezembro de 2003.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. Ficam vinculados a este contrato, para todos os efeitos legais, os elementos constantes do Processo n° 6069.2016/0000028-5, incluindo a proposta comercial acostada, independentemente de sua transcrição.
- 13.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação qualificação exigidas na contratação, bem como na legislação pertinente em vigor.



- 13.3. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 13.4. Para dirimir qualquer questão que venha a ocorrer relativa ao Contrato, o Foro competente é o da Fazenda Pública da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produzem todos os efeitos legais e de direito dele decorrente.

São Paulo, 25 de maio de 2016.

NUNZIO BRIGUGLIO FILHO Secretário Executivo

Secretaria Executiva de Comunicação da Prefeitura de São Paulo

soria Juridica

SAHARA TEREZINHA GARCIA DA SILVA

Presidente

Fundação de Apojo a Pesquisa, Ensino, Tecnologia e Cultura - FATEPEC

TESTEMUNHAS:	11/11/		14	
1)		2)	XX	
				,
			V ()	J



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de empresa especializada em comunicação social para produções audiovisuais, em reportagem e registro jornalístico de eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de São Paulo, para acervo histórico e eventual transmissão via internet.

1. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- **1.1.** Contratação de empresa especializada em comunicação social para produções audiovisuais, em reportagem e registro jornalístico de eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de São Paulo, para acervo histórico e eventual transmissão via internet.
- 1.2. Os serviços deverão ser executados, compreendendo o fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços de captação de imagens, edição, finalização, elaboração de release eletrônico e arquivamento físico e informatizado, bem como de operação da sala de coletivas da Prefeitura de São Paulo, situada no 6º andar do Edifício Matarazzo, no Viaduto do Chá, 15, Centro.
- 1.3. A prestação do serviço consistirá no registro da agenda oficial do Prefeito, bem como de eventos; reuniões culturais, administrativas e comunitárias; simpósios; conferências; palestras; inaugurações e outras atividades congêneres e, ainda, a operação da Sala de Coletiva, conforme este Termo de Referência.

2. ESPECIFICAÇÕES TECNICAS DAS PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS.

- **2.1.** As produções audiovisuais consistem na cobertura jornalística da agenda oficial do Prefeito, bem como de eventos em geral, reuniões culturais, administrativas e comunitárias, simpósios, conferências, palestras, inaugurações e congêneres.
- **2.2.** São estimadas 70 (setenta) produções audiovisuais mensais, considerando todos os seguintes produtos com sua equipe e equipamentos mínimos:

2.2.1. Equipe:

- a) Coordenação, contendo: chefe de produção e pauta, roteirista, pauteiro e editor chefe
- b) Captação, contendo: produtor-repórter, cinegrafista, assistente.
- c) Edição, contendo: editor/finalizador e arquivista.
- d) Transmissão online, contendo: técnico, diretor de TV, cinegrafista e assistente.
- e) Equipe de fotografia e servidor de banco de imagem, contendo 5 (cinco) fotógrafos, disponíveis 10 horas por dia útil e 6 horas para fins de semana e feriados.
 - **2.2.1.1.** Os seguintes profissionais deverão estar locados na sede da Prefeitura de São Paulo, para que haja o imediato atendimento das demandas, quando solicitado: Cinegrafista, assistente, editor, editor chefe e os fotógrafos.

2.2.2. Equipamentos:

2.2.2.1. A empresa contratada deverá apresentar infraestrutura mínima:





- a) Câmeras profissionais e seus acessórios como: tripé, baterias, etc;
- b) Microfones (sem cubos personalizados) e acessórios de áudio, microfones sem fio, tipo lapela;
- c) Kits de Iluminação, rebatedores, filtros e difusores;
- d) Monitores portáteis;
- e) Ilha completas de Edição;
- f) demais Equipamentos e componentes indispensáveis para o cumprimento do serviço contratado.

2.2.3. Produtos:

- 2.2.3.1. Registro da agenda oficial do Prefeito.
- **2.2.3.1.1.** O Registro da agenda oficial do Prefeito consiste em acompanhá-lo, seja em reuniões e eventos internos quanto externos.

2.2.3.2. Matérias Jornalísticas

2.2.3.2.1. As matérias jornalísticas consistem em relatar os temas de interesse da Prefeitura de São Paulo, podendo ser utilizado entrevistas, inserts, e o que mais necessário para a plena cobertura jornalística de um assunto.

2.2.3.3. Transmissão Online

- **2.2.3.3.1.** As transmissões online poderão ser realizadas na sede da Prefeitura de São Paulo ou em eventos externos.
- **2.2.3.3.** Para o atendimento dos produtos acima a Contratada deverá disponibilizar os profissionais necessários apontados no item **2.2.1.**
- **2.3.** O serviço de produções audiovisuais inclui operação de som, vídeo e iluminação, além de gravação em Formato Digital Full HD, conforme item **2.16**., áudio (edição por meio do software Soundforge 7.0 ou superior), bem como, identificação do material e arquivo.
- **2.4.** Devido ao imediatismo peculiar e necessário do jornalismo, a edição dos produtos deverão ser iniciadas no prazo máximo de 01 (uma) hora após o término da captação.
- **2.5.** Concluída a edição, a empresa Contratada, deverá encaminhar imediatamente o material editado sobre o evento em arquivo com a extensão compatível para visualização, à Secretaria Executiva de Comunicação.
- **2.5.1.** A aprovação do material editado dar-se-á pela Secretaria Executiva de Comunicação.
- **2.5.2.** Somente por meio de autorização expressa da Secretaria Executiva de Comunicação, a Contratada disponibilizará o material jornalístico editado para a(s) emissora(s) de TV interessada(s) através de uma cópia em arquivo Digital Transmitido via física (Pendrive) virtual (transmissão FTP ou similar).



- **2.6.** Caberá à Contratada na pessoa de seu Coordenador, pesquisar subsídios antes e durante o evento para argumentar e formatar o *release eletrônico*, e acompanhar a edição de cada trabalho além de orientar a equipe durante as gravações, depoimentos de autoridades, munícipes e demais cenas necessárias.
- **2.7.** Exceto as Autoridades Municipais, todo depoimento gravado será precedido de solicitação de autorização e autorizando do uso de suas imagens por tempo indeterminado pela PMSP e emissoras de TV em geral.
- **2.7.1.** A solicitação de autorização e a autorização de uso de imagem do depoente poderão ser realizadas por vídeo e deverão permanecer arquivados em fita bruta, disponível para alguma eventualidade ou contestação jurídica.
- **2.8.** A Contratada deverá estar equipada para realizar, simultaneamente, até 05 (cinco) produtos do **Item 2.2.3.**, inclusive em locais diversos, disponibilizando mais de uma equipe e equipamentos completos para cada ocasiões.
- **2.8.1.** A recusa no atendimento das demandas solicitadas implicará em penalidades por descumprimento de clausula contratual.
- **2.9.** Todos os equipamentos deverão ser do tipo profissional *broadcast* padrão SDI, com captação de imagens em formato Digital Full HD; e as edições serão realizadas em estação não-linear digital, cujo material editado será gravado em formato Digital Full HD.
- **2.10.** A Contratada poderá determinar a seu critério o equipamento de captação, desde que obedeça ao **item 2.2.2.**, sendo que, uma vez escolhido, deverá adotá-lo até o final do contrato e eventual prorrogação do mesmo.
- **2.11.** As produções audiovisuais determinadas no item **2.2.3.** poderão ser transmitidas ao vivo sendo necessário, para tanto, que a Contratada disponibilize o serviço de transmissão por streaming e conexão de internet.
- 2.12. Para início das atividades, deverão ser realizados testes de funcionamento do sistema.
- **2.12.1.** Serão de total responsabilidade da empresa contratada o fornecimento de todos os instrumentos, ferramentas, utensílios e equipamentos específicos para a perfeita execução dos serviços.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA SALA DE COLETIVAS

- **3.1.** O funcionamento da Sala de Coletivas é de 2ª a 6ª feira, das 8h às 22h, condicionado ao atendimento de demandas do Prefeito, órgãos e entidades da administração indireta, de acordo com a necessidade da Contratante.
- **3.1.1.** A Contratada deverá fornecer equipamentos e equipe, bem como toda a estrutura necessária para o pelo funcionamento da Sala de Coletiva.



- **3.2.** A Contratante poderá realizar eventos na Sala de Coletiva fora do horário previsto no item 3.1., e, nesse caso, a CONTRATADA será convocada em caráter emergencial, para atender a coletiva.
- **3.3.** A Sala de Coletivas deverá ficar permanentemente equipada para atendimento das demandas, sendo que todos os equipamentos deverão ser testados e eventuais falhas sanadas com uma hora de antecedência do início da demanda.
- 3.4 A Manutenção Preventiva dos equipamentos deverá ser efetuada por Técnico especializado da Contratada durante o horário Comercial, de 2ª a 6ª feira (segunda a sexta-feira) no horário compreendido entre 10h00 e 18h00 com agendamento, sempre que não houver eventos programados.
- **3.5.** Caberá a Contratada encaminhar relatório mensal com as demandas atendidas e eventuais ocorrências verificadas quando da utilização da Sala de Coletiva.
- 3.6. A Contratante deverá manter, no mínimo, os seguintes equipamentos na Sala de Coletiva:
 - a) Microfone sem fio de mão (handheld);
 - b) Microfone com fio do tipo gooseneck;
 - c) Blu-ray player;
 - d) Processador de áudio digital;
 - e) Amplificadores de potência;
 - f) Amplificador Distribuidor de áudio;
 - g) Amplificador Distribuidor de vídeo;
 - h) Scan Converter;
 - i) Caixas Acústicas;
 - j) Sonofletores de embutir em forro;
 - k) Matriz de vídeo e áudio;
 - Console de Mixagem 24 canais;
 - m) Projetor de vídeo multimídia;
 - n) Tela elétrica retrátil;
 - o) Sistema de automação Crestron;
 - p) Sistema de Videoconferência;
 - q) Sistema de Teleprompter;
 - r) Monitor de Vídeo e TV 32";
 - s) Câmeras para gravação;
 - t) Leitor de Documentos;
 - u) Mesa de comando de iluminação;
 - v) Conexão necessária entre os equipamentos disponibilizados;
 - w) Estrutura para transmissão via internet.
 - x) Mesa de "corte"
 - y) Equipamentos de conversão audiovisual para streaming
 - z) Transmissores de streaming (via internet)
- **3.6.1.** A Contratada deverá fornecer, também, todos os acessórios necessário para o pleno atendimento e infraestrutura do serviço.



4. MÍDIAS

- **4.1.** As produções realizadas pela Contratada deverão ser entregues em mídias com a melhor qualidade de imagem e/ou vídeo disponível a época de sua entrega.
- **4.2.** As mídias utilizadas neste item deverão ser as mais atuais a época da solicitação.
- **4.2.1** A Contratante deverá informar por escrito antecipadamente quais recursos que utilizara para cumprir o item 4.2., tipos de arquivos, Cards e as mídias, que serão entregues e somente depois do aceite da Contratada poderá produzir os arquivos, Cards e mídias.
- **4.3.** A qualquer tempo a Prefeitura Municipal de São Paulo poderá retirar o material bruto e as mídias editadas do arquivo alocado no estabelecimento da Contratada.
- **4.4.** O material entregue fora dos requisitos deste **item 4** será considerado invalido, destruído e descartado, e a Contratante responderá pela inexecução parcial do contrato.

5. INÍCIO DAS ATIVIDADES

- **5.1.** Após assinatura do contrato a empresa receberá Ordem de Início, quando então, deverá iniciar os testes de funcionamento e apresentar ao final, o laudo técnico sobre os equipamentos.
- **5.2.** A Contratada deverá apresentar uma estrutura operacional no Município de São Paulo.
- **5.3.** O prazo para começar a operacionalizar os serviços, será de 30 (trinta) dias, da assinatura da Ordem de Início.

6. ARQUIVAMENTO FÍSICO E INFORMATIZADO

- **6.1.** A Contratada deverá manter videoteca informatizada e climatizada em seu estabelecimento, para catalogação através de programa especificamente desenvolvido para esse fim, guarda e conservação de todo material gravado, bruto e editado.
- **6.2.** O material deverá ser editado em HDs e enviado para o arquivo específico da SECOM, já com a devida catalogação, e em caso de utilização de mídias, atender o **item 4** deste ajuste.
- **6.3** O arquivamento informatizado deverá ser realizado pela Contratada em software que apresente funções de armazenamento e busca, com as seguintes funcionalidades mínimas:
- **6.3.1.** Acervo de vídeo, fotos, mapas gráficos, notícias de jornal, reportagens de televisão, programas de rádio, pesquisas, entrevistas e anúncios veiculados.
- **6.3.2.** Deverá ser possível consultar estágios de obras, avanços de programas sociais e checar a opinião de cidadãos através de entrevistas.
- **6.3.3.** Os assuntos deverão ser pesquisados por tema (por exemplo: transporte, saúde, educação, IPTU, ciclovias), ou também por regiões ou por filtros específicos (tais como: positivo, negativo, expectativa, renda, faixa etária).



- **6.3.4.** Os Metadados deverão estar incorporados às imagens.
- **6.3.5.** A Contratada apresentará mapeamento de processo com os recursos necessários para o tamanho e a complexidade de catalogação de conteúdo fotográfico, textual, audiovisual e de áudio, com gerenciamento e ingest.
- **6.3.6.** O Software deverá permitir gerenciamento de todo acervo visual (vídeos, fotos, gráficos, trilhas sonoras, spots de rádio) e deverá permitir acesso com logins específicos para 50 servidores.
- **6.3.6.1.** O Software deverá prover acesso em poucos cliques (atalhos) e com diversos filtros para consulta.
- **6.3.7.** Deverá permitir indexação e catalogação de informações descritivas de imagens com base no requisitado pelo Contratante, de acordo com cada categoria e particularidade de tema.
- **6.3.8.** O Software receberá o material bruto das produções realizadas, além das peças finalizadas para veiculação.
- **6.3.9.** A solução deverá ser versátil, escalável construída sobre plataforma empresarial, com gerenciamento de todos os arquivos de mídia e metadados associados com profunda integração com sistemas de terceiros. A plataforma unificada deve fornecer ferramentas para:
 - a) Ingerir e gerir massa;
 - b) Controle de qualidade;
 - c) Formas de metadados personalizados e contextuais para catalogar;
 - d) Indexação incluindo glossários e léxicos;
 - e) Pesquisa e browser;
 - f) Pré-edição, storyboards e seleção tiro;
 - g) Legendagem e controle de versão;
 - h) Repurposing conteúdo.
- **6.3.9.1.** Integrações sem emenda com sistemas de terceiros fornecendo controle de bibliotecas de fitas digitais e catálogos de conteúdo imediatamente disponível para toda a organização. Clips, EDLs e vídeos, NLEs padrão com metadados preservadas; localizadores descritivas, direitos de uso de fluir rastreamento com a genealogia inteligente no catálogo de conteúdo, para pesquisas de conteúdo rápidos.
- **6.3.10.** O sistema permitirá ingerir fitas ou ativos baseados em arquivos. Codecs Ultra de alta qualidade manter o valor do material bruto, com suporte a arquivos e a capacidade de escrever diretamente para armazenamento para latência do fluxo de trabalho. Suporte flexível e dados auxiliares.
- **6.3.11.** Combinar processos automatizados que integram ferramentas de verificação, permitir processos de criação de arquivo.
 - **6.3.12.** Tela de abertura do case quando buscado: por programas municipais.





- **6.3.13.** Tela de Ingest: São as primeiras informações inseridas que tratam de identificação da demanda.
- **6.3.14.** Tela de catalogação: identificará imagens com detalhes descritivos, particularidade técnicas, campo de depoimentos.
- **6.3.15.** Tela de SECOM/PMSP: traz as informações que identificam o case para SECOM, conforme os critérios definidos pela Contratante.
 - 6.3.16. Tela de Acesso: Os usuários cadastrados iniciam aqui o seu acesso.
- **6.3.17.** Tela de Busca: disponibilizará manuais, tutoriais em geral, além de fornecer o início da busca os filtros a serem usados, e buscar geral conforme o perfil do usuário.
- **6.3.18.** Tela de Manuais e Tutoriais: disponibilizará manuais, tutoriais em formato de busca com filtros.
 - **6.3.19.** Tela de filtros: itens a serem escolhidos pela Contratante.
- **6.3.20.** Tela de imagens: um resumo das informações lançadas no sistema, todas preservadas para caso de busca, com palavras chaves catalogadas para imagens.
- **6.3.21.** Tela de Eixos e Temas: Definidos pelos gestores da SECOM. De acordo com a necessidade e importância determinadas pela Contratante.
- **6.3.22.** Tela de histórico: o administrador acessará todos os pedidos de todos os usuários, o usuário gestor acessará o histórico de sua área, e o usuário comum somente seu histórico.
 - 6.3.23. Tela Meus Dados: o usuário poderá alterar sua senha ou criar uma nova.
- **6.4.** A CONTRATADA deverá manter Backup de todo o material produzido, que poderá ser descartado somente após o termino do Contrato.
- **6.5.** A CONTRATADA deverá inserir no sistema previsto no item 6.3 deste Termo, o acervo de vídeo, fotos, mapas gráficos, notícias de jornal, reportagens de televisão, programas de rádio, pesquisas, entrevistas, anúncios veiculados, e outros congêneres, ora denominado conteúdo produzido, dos últimos 36 (trinta e seis) meses, conforme indicação no item 7.2 deste termo.
- 6.5.1. Os arquivos serão entregues pela Contratante à Contratada no início da vigência contratual.
- **6.5.2.** O prazo de inserção integral no sistema será de 02 (dois) meses, contados a partir da entregue do material pela Contratante, sob pena de aplicação de penalidade.

7. CRITÉRIO PARA AFERIÇÃO DO PREÇO

7.2. As propostas deverão ser apresentadas considerando o **VALOR MENSAL GLOBAL**, com a composição conforme tabela abaixo:





			Unidade/Mês	a a		VALOR GLOBAL MENSAL
Produções Audiovisuais	70 produtos e	stimados			7.5	R\$
Sala de Coletiva	1					R\$
Arquivamento Físico e Informatizado	fotografia	Tipo de arquivo Digital Digital	JPG – Resolução entre 4 e 10 MB Publicadas no Portal da Prefeitura	Qtd Conteúdo Produzido 4 TB 9.000 matérias	Qtd. Conteúdo Futuro 1 TB/Ano 3.000 matérias/ano	R\$
	audiovisual	Digital	MP4 e similar – Resolução HD 16:9	35 TB	10 TB/Ano	
VALOR GLOBAL ANUAL					1	R\$

- **7.2.1.** Os quantitativos mensais referentes aos produtos audiovisuais são estimados, sendo que o valor mensal para pagamento calculado por produto efetivamente entregue em cada mês, o que poderá variar para mais ou para menos em relação ao quantitativo mensal estimado.
- **7.2.2.** As despesas de locomoção, estadia e alimentação da equipe contratada correrão por conta e responsabilidade da mesma.
- **7.2.3** Os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza devem estar inclusos no preço, conforme planilha de custo a ser apresentada pela contratada.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **8.1.** A Contratada deverá apresentar atestados técnicos que comprovem as habilidades nas funções requeridas ao desempenho das atividades necessárias à execução deste Objeto de contratação.
- **8.2**. Oferecer infraestrutura necessária para a realização dos serviços, observando a qualidade e quantidade suficiente de recursos de mão-de-obra, equipamentos e ferramentas.
- **8.3.** Prover-se de profissionais e empregados especializados, com capacitação comprovada para o exercício das funções, correndo por conta exclusiva da empresa Contratada toda a responsabilidade pelo ônus decorrente de leis trabalhistas, previdenciárias, encargos sociais, seguro de vida, bem como serão de sua exclusiva responsabilidade todos os tributos, contributões, fiscais e parafiscais decorrentes da execução deste ajuste.



- **8.4.** Manter as mesmas condições de regularidade dos recolhimentos das contribuições previdenciárias e fiscais, durante toda a vigência do ajuste, que ostenta no momento de sua assinatura.
- **8.5.** Fornecer mensalmente relatórios contendo todas as ocorrências relativas às manutenções preventivas, informando data, horário (período) de atendimento com início e fim das ocorrências, descrição da atividade, técnico responsável, status e observações.
- **8.6.** Manter a confidencialidade das informações fornecidas pela Municipalidade ou obtidas quando das realizações dos eventos, não podendo retransmitir a terceiros, em hipótese alguma, cópias, edições e transcrições das fitas de reuniões ou outros eventos promovidos pela Contratante.
- **8.7.** Substituir o Técnico (funcionário), imediatamente, em casos de impedimento por enfermidades, atrasos, faltas, férias, etc, ou quando for requerido pela Municipalidade.
- **8.8.** Ser responsável por todos os danos praticados por seus empregados a terceiros, bem como, pelos equipamentos e acessórios a eles confiados.
- **8.9.** Manter os funcionários devidamente uniformizados e identificados com crachá, haja vista que a PMSP não permitirá o acesso daqueles que não obedecerem este requisito.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **9.1.** Prestar apoio adequado à empresa Contratada para a boa execução dos serviços, objeto deste ajuste.
- **9.2.** Manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação dos serviços, inclusive no que diz respeito à qualidade.
- **9.3**. A Contratante indicará um funcionário responsável que estará disponível para prestar esclarecimento e/ou informações gerais sobre a execução dos serviços.

10. CONDIÇÕES GERAIS

- **10.1.** A Contratante se reserva o direito de retirar ou incluir equipamentos no rol especificado no item 3.6. e 2.2.2. deste Termo de Referência.
- **10.2.** Fica a Contratada ciente que qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização da Administração, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.
- **10.3.** A equipe realizará os serviços sempre em localidades situadas na Cidade de São Paulo e sua Região Metropolitana.
- **10.4.** A Contratada deverá encaminhar a Contratante até o 5º (quinto) dia útil de cada mês um relatório, por escrito, detalhando todas as gravações ocorridas no mês anterior.





ANEXO II

ORDENS DE SERVIÇOS

	ORDEM DE SERVIÇ	O № XXXX /2016
	CONTRATO N	I₂ XXXXXXX
Evento:		
Solicitante:		
Responsável:		
Data do Evento:		
Hora:		
Local:		
	Demanda e	estimada:
	Informa	ações
	Membros d	a Equipe
Nome:		
Atividade:		
<u> </u>		
Nome:		
Atividade:		
Nome:		
Atividade:		
Nome:		
Atividade:		
THE STATE OF THE S		
São Paulo,		
enceanoverse JOCCTOCCCCCM.		
De acordo:		
	mbo do responsável	Coordenação de Administração e Finanças
pela empre	sa contratada	SECOM

SECOMO

ANEXO III

PLANILHA RESUMO

Descrição do evento	Secretaria	Secretaria Solicitante	Autorizante SECOM	Data do Evento	ítem S	Data do Serviço	Hora início	Hora término	Total Horas
								5	
								g.	



